



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.170

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI, Vice-Prefeita no exercício do cargo eletivo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso II, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 44.769.156/0001-07, com sede à Avenida Jacareí, nº 585, Bairro Jardim 31 de Março, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a concessão administrativa de uso do veículo automotor oficial VW/MPolo, Espécie/Tipo Utilitário/Ônibus, ano 2010/2011, Cor Branca, Placas EGI-9246, de propriedade do Município.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata esta Lei tem por objetivo o transporte e acessibilidade de alunos da entidade e será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação do presente ato, prorrogável por igual período, mediante formal interesse das partes.

Art. 2º Enquanto na posse da entidade concessionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação e manutenção, bem como responsável por quaisquer danos que venham ocorrer, seja material, ao meio ambiente ou a terceiros, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

Parágrafo único. Também ficará a cargo da entidade o contrato do motorista, de um monitor de ônibus e as despesas com combustível.

Art. 3º Nenhuma retificação será permitida no veículo objeto da concessão de uso, por parte da entidade concessionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Educação, autorizado a realizar a fiscalização sobre o uso do bem público objeto da concessão.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As responsabilidades e obrigações da permissionária constam do Termo de Concessão Administrativa de Uso firmado entre as partes.

Art. 6º O não atendimento aos ditames desta Lei e do Termo de Concessão Administrativa de Uso, resultará na revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2011.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI

Vice-Prefeita do exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 121/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A)

Lei nº 5.170

FOI RECEBIDA EM _____ OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE _____

Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE _____

20 / 08 / 11

MOGI MIRIM, _____

29 / 08 / 11

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação